

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF**

**RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2014
ATT: Comissão Técnica de Julgamento**

59500.001362/2014-33

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101 sala 216, Parnamirim – Eusébio – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da CONCORRÊNCIA Nº 79/2012 cujo objetivo é a execução de serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social, no âmbito do programa água para todos, na jurisdição da 8ª Superintendência Regional, sediada no Município de São Luís, estado do Maranhão, não se conformando, *data vênia*, com pontuação que lhe fora aplicada pela Comissão Técnica de Julgamento da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, vem nesta oportunidade e de forma tempestiva, com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar o seguinte **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS ATESTADOS APRESENTADOS PARA ATENDIMENTO AO SUBITEM A2 DO ITEM EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:

Na verificação e julgamento do subitem a2 do item experiência da empresa, apresentou a Comissão de julgamento um equívoco quanto à documentação acostada pela empresa ora Recorrente, senão vejamos:

1.1. Apresentou a empresa Recorrente, em sua proposta técnica (invólucro nº 02), às fls.91/95, a Certidão de Acervo Técnico n.º 6598/95 que explicita e caracteriza a atividade de supervisão e gerenciamento da implantação das obras do perímetro Curu-Paraipaba (2ª Etapa) no Vale do Curu, no Estado do Ceará.

1.2. Aplicou a Comissão de Licitação a nota 0(zero) ao subitem a2, com a alegação de que a empresa ora Recorrente comprovou o acompanhamento/supervisão, porém o gerenciamento da implantação das obras do projeto Curu-Paraipaba não foi apresentado e caracterizado como exigido no edital, no entanto, o atestado deixa claro que foi realizado a supervisão e o **gerenciamento** dos setores G e H onde estavam inclusos os serviços de abastecimento de água do Núcleo, estação de bombeamento, estação reelevatória de bombeamento e canal adutor, comprovando os serviços de gerenciamento exigidos. Assim, resta comprovada a necessidade de modificação do julgamento para o item mencionado, devendo ser aplicada a esta empresa a pontuação máxima (2 pontos) prevista a este item.

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: | Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: | Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: | Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais

RECURSO CONTRA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA-LIDOC

1



PROTÓCOLO - RECEBIDO
EM 23/10/14 AS 16:54

CODEVASF / SEDE

2. DA NOTA APLICADA AO SUBITEM B2 – ENGENHEIRO CIVIL/AGRÔNOMO, DO ITEM EQUIPE TÉCNICA:

A Comissão ao analisar o CAT n. 408, fls. 213 a 218, da engenheira Layla de Sá Andrade, julgou erroneamente, afirmando que a mesma somente comprovou a fiscalização na área solicitada neste instrumento de convênio n.º 7.93.06.0071/00 (fl.215), quando na verdade a sua experiência pode ser observada também nos convênios n.º 7.01.09.0033/00 e 7.00.09.0028/00(fl. 214), n.º 7.93.05.0060-00 e 7.93.06.0008/00 (fl. 215), onde para a execução dos serviços de implantação dos sistema de irrigação, são necessários canais e estações de bombeamentos, estando dessa forma, compreendidos nos serviços fiscalizados. Assim, resta comprovada a fiscalização na área solicitada, devendo a nota atribuída a profissional ser reavaliada e modificada com a devida aplicação da pontuação máxima de 4 (quatro pontos) para a referida engenheira.

3. DA NOTA APLICADA AO SUBITEM B5 - GEOLÓGO, DO ITEM EQUIPE TÉCNICA:

Entendeu equivocadamente, esta Douta Comissão, que “não houve” comprovação da experiência do geólogo José Roberto de Paula, em sua área de formação que é geologia, pois o referido profissional tem larga experiência na sua área de formação, atuado como geólogo residente, responsável e até mesmo coordenador dos Estudos Geológicos e geotécnicos de diversas obras de barragens, sistemas e açudes em vários estados, tendo inclusive exercido a função de Coordenador técnico (na atividade de geólogo) na obra da construção da barragem do Castanhão, situada no Município de Brejo santo – CE, conforme comprova o currículo e a certidão de acervo técnico DAT n.º 001675/2004(pags.119-120 e 122-136). Portanto, é notória a experiência do profissional acima mencionado, devendo ser revisto o julgamento para o referido geólogo com a consequente aplicação da pontuação prevista para o mesmo, qual seja de 1,5 (um ponto e meio).

4. DA NOTA APLICADA AO ITEM C – PLANO DE TRABALHO

Na descrição do planejamento da execução das atividades, no passo à passo na construção dos SAA, a comissão julgou que a JM Engenheiros Consultores Ltda deixou de apresentar as seguintes etapas: acompanhamento, sondagem, teste de vazão, teste de qualidade, acompanhamento de estruturas de concreto e controle tecnológico.

Ocorre que na pag. 359 da proposta técnica, item 3.3.2.2 - Abertura de valas, quando da escavação e escoramento, foi mencionado que durante esse procedimento foram **adotadas as técnicas necessárias de acordo com o tipo de solo**, estando a **sondagem** incluída nas referidas técnicas, já que não haveria como fazer a correta escavação e escoramento sem a realização da mesma. Quanto ao controle tecnológico, o mesmo foi devidamente apresentado às fl.334, o item 3.2.2 Apoio a Fiscalização e supervisão técnica das obras, já faz referência ao mencionado controle, tornando-se dispensável a sua repetição. Já o teste de vazão e qualidade, pode ser verificado na fl. 329, item 3.1.1, subitem e) Pré – Operação do Sistema, onde descreve tal procedimento.

Desta forma, ficou evidente a apresentação de todas as etapas, devendo o julgamento ser modificado com a análise e devida aplicação da pontuação máxima para o item de 4 (quatro) pontos.

5. DO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS EMPRESAS BECK DE SOUZA E ENGECOR:

Preliminarmente, vale destacar que no edital foi estipulado que no item 12.1.1. do Termo de Referência, alínea A. Experiência da Empresa, subitem A2, a nota por atestado equivale a 2 pontos e na alínea B. Equipe Técnica, no subitem B5. Geólogo, onde foi exigido dois profissionais, a nota por atestado é de 1,5 (um ponto e meio) para cada um, resultando na nota máxima de 3 pontos para o referido item.

Em análise ao relatório de julgamento apresentado para as outras duas empresas participantes do certame (Beck de Souza e Engecor), verificamos que foi atribuída erroneamente a pontuação para alguns itens, conforme passamos a expor:

Na experiência da empresa, subitem A2, quanto ao gerenciamento de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens, no relatório de julgamento das empresas **Beck de Sousa e Engecor**, foi atribuída equivocadamente pela Comissão Julgadora 4 (quatro) pontos para o subitem acima mencionado, quando na verdade deveria ser somente 2 (dois) pontos.

Verificamos ainda, que no relatório de julgamento da empresa **Beck de Sousa**, no item "B. Equipe Técnica", no subitem B5. Geólogo, onde a mesma somente comprovou a experiência para um profissional, foi computado 2(dois) pontos para esse subitem, quando a pontuação correta seria de 1,5 (um ponto e meio).

Assim, resta comprovada que as notas atribuídas às empresas **Beck de Sousa e Engecor** são indevidas, visto que houve erro na avaliação e aplicação das pontuações, descumprindo o disposto no instrumento editalício. Desta forma, com a devida correção as notas das empresas acima mencionadas passariam a ser de 86,5 (oitenta e seis e meio) e 94,00 (noventa e quatro) respectivamente. (conforme planilha corrigida do julgamento das propostas técnicas anexa)

DO DIREITO

O julgamento das propostas como os demais atos decorrentes do procedimento licitatório devem ser realizados em conformidade com o estabelecido no edital, pois tanto a administração como as empresas licitantes ficam restritas aos ditames deste, no que se refere ao procedimento, à documentação, às propostas e como também ao julgamento. A não observância deste, fere o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que está no Art. 41, da lei 8666/93. In verbis:

"ART. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.”

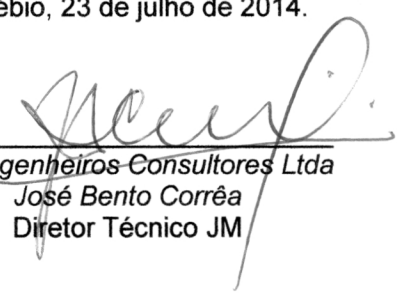
No caso em epígrafe, torna-se perfeitamente plausível a apresentação de recurso contra análise das propostas técnicas das empresas licitantes, devendo ser revista à pontuação aplicada à ora Recorrente, bem como as notas finais das empresas BECK DE SOUZA e ENGECOR, por não terem sido julgadas e pontuadas em conformidade com o estabelecido no Edital, estando desta forma esse resultado eivado de vício.

Desta feita, diante de todos os fatos acima expostos, requer a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, ora recorrente, o que se segue:

- a) Diante de sua tempestividade, o recebimento, processamento e acolhimento deste recurso com modificação do resultado da análise da documentação constante no invólucro 2, com aplicação da pontuação máxima aos subitens A2, B2, B5 e C – Plano de trabalho, nos termos da fundamentação acima e planilha de correção de julgamento anexa, consertando a pontuação aplicada à ora Recorrente, alterando a nota final para 95,0 e em seguida dar prosseguimento ao certame. (ver planilha anexa)
- b) Que sejam modificadas as notas atribuídas às empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e ENGECOR, corrigido as mesmas em conformidade com as pontuações estipuladas no edital (ver planilha anexa).

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Eusébio, 23 de julho de 2014.



JM Engenheiros Consultores Ltda
José Bento Corrêa
Diretor Técnico JM

RELATORIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
EDITAL Nº 04/2014

ITENS A AVALIAR		EDITAL			RELATÓRIO DE JULGAMENTO PONTUAÇÃO "OBTIDA"			PONTUAÇÃO "REQUERIDA"		
A. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:										
Item	Discriminação do serviço a ser comprovado no atestado	Número máximo de atestados (A)	Nota por atestado (B)	Nota máxima do item (C)	JM	Beck de Souza	Engecorps	JM	Beck de Souza	Engecorps
A1	Supervisão, fiscalização de obras de infra-estrutura hídrica, envolvendo Serviços de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitários e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barreiros/barragens.	3	4,0	12,0	12,0	12,0	8,0	12,0	12,0	8,0
A2	Gerenciamento de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens.	1	2,0	2,0	0,0	4,0	4,0	2,0	2,0	2,0
A3	Elaboração de Projeto de Engenharia, no nível mínimo de Projeto Básico, de abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou sistemas de drenagem.	1	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
NOTA MÁXIMA DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA				18,0	16,0	20,0	16,0	18,0	18,0	14,0
B. EQUIPE TÉCNICA:										
Itens a avaliar		Número máximo de atestados (A)	Nota por atestado (B)	Nota máxima do item (C)	JM	Beck de Souza	Engecorps	JM	Beck de Souza	Engecorps
b1) Coordenador: Experiência na coordenação de serviços de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras de infra-estrutura hídrica, envolvendo: Serviços de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitários e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens/barreiros e/ou reservatórios, sistema de adução.		2	4,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0
b2) Engenheiros Engenheiro Civil/agrônomo (Qte: 06 engenheiros) Experiência em execução de obras de infra-estrutura hídrica, envolvendo SAA e/ou SES e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens/barreiros e/ou reservatórios, sistema de adução (cada profissional deverá apresentar no mínimo 1 CAT/ART) (pontuar cada engenheiro definido na planilha orçamentária)		2	2,0	24,0	22,0	18,0	24,0	24,0	18,0	24,0
b3) Técnico Ação Social - Qte: 12 profissionais Experiência em associativismo, organização e/ou mobilização e/ou assistência a populações, comprovada por atestado ou declaração fornecida pelos contratantes.		1	1,5	18,0	18,0	18,0	18,0	18,0	18,0	18,0
b4) engenheiro Planejamento - Qte: 1 Experiência em atividades de planejamento e controle ou monitoramento em serviços similares ao objeto desta licitação		1	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
b5) Geólogo O Geólogo deverá demonstrar experiência anterior em serviços similares ao objeto desta licitação.		1	1,5	3,0	1,5	2,0	3,0	3,0	1,5	3,0
TOTAL				55,0	51,5	48,0	55,0	55,0	47,5	55,0
C. PLANO DE TRABALHO:										
Itens a avaliar		Nota máxima do item			JM	Beck de Souza	Engecorps	JM	Beck de Souza	Engecorps
c1 - Conhecimento do trabalho		4,0			4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
- Apoio à fiscalização e supervisão e Apoio técnica das obras		2,0			2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
- Serviços de ação social		2,0			2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
c.2) Sistemática prevista para a execução das atividades, conforme escopo dos serviços apresentados no item 4.		15,0			10,0	11,0	13,0	10,0	11,0	13,0
- Apoio à Fiscalização das obras		6,0			5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
- Ação social		5,0			4,0	3,0	4,0	4,0	3,0	4,0
- Apoio técnico/monitoramento		4,0			1,0	3,0	4,0	1,0	3,0	4,0
Descrição do planejamento e da execução das atividades.		8,0			6,0	6,0	8,0	8,0	6,0	8,0
- Controle geométrico e topográfico construção dos SAA		4,0			4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
- Passo a passo na construção dos SAA		4,0			2,0	2,0	4,0	4,0	2,0	4,0
Nota obtida no âmbito do plano de trabalho				27,0	20,0	21,0	25,0	22,0	21,0	25,0
PONTUAÇÃO TOTAL				100,0	87,5	89,0	96,0	95,0	86,5	94,0

Rubrica: Protocolo - Sede
 Proc.: 1362/14-33
 Fl.: 05